



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Rua Estevão de Mendonça, 830, Quilombo, Ed Green Tower, Cuiabá/MT, CEP: 78043-405
Fone (65) 3612-5000 - Fax (65) 3612-5005

DESPACHO

O art. 17, § 3º, da Constituição Federal garante aos partidos políticos acesso gratuito às emissoras de rádio e de televisão, na forma da lei. A norma que regulamente a eficácia do supracitado dispositivo constitucional encontra-se no art. 45 da Lei n.º 9.096/95, *in verbis*:

“Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento)” (destacou-se)

A Lei nº 12.034/2009 fez incluir o inciso IV no artigo acima transcrito, o qual reflete a preocupação do legislador em garantir maior participação da mulher na política (verificada também, por exemplo, na regra inscrita no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97).

Assim, faz-se necessário verificar se os partidos políticos têm dado cumprimento ao inciso IV do artigo 45 da Lei nº 9.096/95 no que se refere às inserções de âmbito estadual.

Ante o exposto, determino:

1. A instauração de procedimento preparatório destinado a fiscalizar o cumprimento, pelos partidos políticos, no Estado de Mato Grosso, do disposto no inciso IV do artigo 45 da Lei nº 9.096/95, referente à cota de participação feminina na propaganda partidária.

2. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, solicitando que encaminhe a tabela de distribuição de inserções de propaganda político-partidária, em redes de televisão e rádio, referentes ao primeiro semestre de 2014, solicitadas por órgão de direção estadual de partido.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2014.

Douglas Guilherme Fernandes
Procurador Regional Eleitoral Substituto